



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISSAET



Pernambuco  
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS  
MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE  
JANGADA E A EMPRESA SUPREMA L. LIMA  
SOLUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, NA  
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04 residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar 450 Centro, Arapina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA SUPREMA L. LIMA SOLUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME**, com endereço na Rua Sítio Jaguaripe, 270 Zona Rural, Areia e Lima, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.050.462/0001-81, neste ato representada por **MÁRCIO LOPES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.302.244-72, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação pelo **LOCATÁRIO**, de **08** suportes de soro, **04** poltronas e **02** macas de transporte de inox, cujos equipamentos estão descritos na proposta comercial e serão locados e instalados na **UPA BARRA DE JANGADA**, PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É obrigação da **LOCADORA**, realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, exceto quando houver mau uso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Pela locação, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

**2.2.** O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **LOCADORA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Estadual, Municipal, FGTS, até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / ISSAET



MEDIANFIRAS DA PAZ  
(SAE)



Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei.

#### 4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que o LOCATÁRIO não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da LOCADORA.

4.1.4. Locar os equipamentos descritos neste contrato em perfeito estado de conservação e uso e ser responsável pela manutenção dos mesmos e sobretudo a troca dos equipamentos quando se fizer necessário, no prazo máximo de até 24 horas da solicitação do LOCATÁRIO. Realizar mão de obra, transporte, manutenção, chamadas extras, peças, insumos, tudo por conta da LOCADORA.

4.1.5. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico registrado no devido órgão de classe, que resguarde o LOCATÁRIO sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da LOCADORA para execução do objeto contratual.

4.1.6. Executar a locação e os serviços mantendo qualidade e excelência, utilizando para tanto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra treinada e especializada que assegurem a satisfação do LOCATÁRIO e o cumprimento dos termos deste contrato.

4.1.7. Prestar os serviços e a locação nos termos da cláusula primeira deste contrato, realizando a instalação dos equipamentos, 02 manutenções semestrais e desinstalação dos equipamentos.

4.1.8. Responder por qualquer procedimento fiscalizatório e eventual infração apurada por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização da locação, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais sanitários dentre outros.

4.1.9. Manter em dia toda documentação referente à regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.

4.1.10. A LOCADORA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do LOCATÁRIO, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do LOCATÁRIO, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais condenações legais.





INSTITUTO SOCIAL  
DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISAPP



4.1.11. A LOCADORA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.12. A LOCADORA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.13. A LOCADORA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tal dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.14. A LOCADORA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.15. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

#### 4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a LOCADORA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ



INSTITUTO SOCIAL  
DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMEI



Pernambuco  
Secretaria de Saúde

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa previa:

- 6.1. Advertência;
- 6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Arapina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de Maio de 2024.

Maria de Fátima Souza Alencar  
Instituto Social Medianeiras Da Paz/ISMEI  
Superintendente

LOCATÁRIO  
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ-UPA BARRA DE JANGADA  
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

Locadora  
EMPRESA SUPREMA L. LIMA SOLUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME  
MÁRCIO LOPES DE LIMA

ICP-1 21.059.492/0001-81

Rua Silveira Martins, 270  
Recife - CE 50.000-990  
ABREU E LIMA-PE

Karla Freitas  
Testemunhas  
  
CPF: 105.626.041-8  
TIAGO SIQUEIRA DE BRITO  
CPF: 074.942.214-92